

Companhia: (a) alterações no estatuto social da Companhia relacionadas a qualquer uma das seguintes matérias: objeto social (desde que impacte de forma relevante a consecução e implementação das atividades da Companhia), competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral de Acionistas, e regras relativas à distribuição de resultados; (b) qualquer pedido, proposta ou autorização relativa a liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência e reorganização da Companhia, eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes; (c) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (d) qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação. Seção II - Administração: Subseção I - Disposições Gerais: Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. § 1º - A investidura nos cargos será feita por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. § 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Subseção II - Conselho de Administração: Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 e, no máximo, 5 membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, um dos quais será designado Presidente, conforme deliberado pelos acionistas, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. § 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas. § 2º - Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. § 3º - O Conselho de Administração poderá criar um ou mais comitês consultivos para auxiliar os seus trabalhos, os quais não terão qualquer poder decisório. Os membros dos comitês serão indicados pelo Conselho de Administração entre membros titulares ou suplentes do Conselho de Administração, os quais poderão convidar executivos ou funcionários dos acionistas para, na presença dos respectivos membros do Conselho de Administração, auxiliar os trabalhos do comitê. Também poderão ser convidados a participar das reuniões dos comitês, como convidados, executivos ou funcionários da Companhia. Artigo 15 - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral. § 1º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais, observado o previsto no artigo 10 acima, bem como as reuniões do Conselho de Administração, observado o disposto nos Artigos 10, acima, e 16, § 3º, abaixo, bem como: a) ter o voto final em caso de empate; b) distribuir os assuntos de competência do Conselho de Administração entre os membros e Comitês internos, para apresentação do respectivo relatório nas reuniões; c) submeter à votação do Conselho de Administração as matérias da ordem do dia das reuniões e d) coordenar toda as atividades do Conselho de Administração, assessorando seus membros todos os procedimentos juntos à Diretoria, para a consecução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, inclusive orientando a Diretoria naquilo que for necessário. § 2º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, que não decorra de conflito de interesses do conselheiro, este será substituído por seu respectivo suplente. § 3º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, este órgão deverá convocar Assembleia Geral para a eleição do substituto, o qual deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído. Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, e as reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. § 1º - As convocações poderão ser feitas por correio eletrônico com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência e deverão incluir a ordem do dia e o respectivo material preparatório. § 2º - A presença de todos os membros do Conselho de Administração à reunião dispensa as formalidades de convocação previstas no § 1º acima. § 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria do capital votante da Companhia. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. Artigo 17 - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos: (i) 3 membros, se o Conselho de

Administração for formado por 4 membros; ou (ii) 4 membros, se o Conselho de Administração for formado por 5 membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observado eventual quórum específico previsto no Acordo de Acionistas da Companhia. § 1º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes. § 2º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem, sendo ainda admitido o voto por procuração à outorgada a outro Conselheiro, com poderes específicos, entre as quais a integra do voto do Conselheiro ausente. Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei e/ou por este Estatuto Social: (a) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, observado o disposto neste Acordo, e fixar-lhes as atribuições bem como a remuneração; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, em especial, definindo e aprovando o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, orçamentos anuais e programas anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, acompanhando suas implementações; (c) criação ou autorização para a criação e emissão (incluindo qualquer emissão privada ou pública) pela Companhia de qualquer título ou valor mobiliário representativos de dívida que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; (d) aprovar qualquer investimento (inclusive investimento de capital - capex), aquisição ou despesa não previstos no Plano de Negócios que exceda R\$100.000,00 em um único ato ou em uma série de atos da mesma natureza em um período de 12 meses; (e) aprovar a celebração e alteração das condições financeiras de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, comprar, vender e desconto de recebíveis ou créditos ou cédulas de crédito bancário ou outros títulos de dívida da Companhia que exceda R\$100.000,00 em um único ato ou em uma série de atos da mesma natureza em um período de 12 meses; (f) aprovar a celebração e alteração das condições financeiras de operações de derivativos; (g) aprovar a outorga de garantias reais ou fidejussórias, incluindo avais com relação a obrigações da Companhia; (h) aprovar a venda, locação, empréstimo, licença ou qualquer forma de disposição, bem como a Oneração de bens do ativo que exceda R\$100.000,00; (i) aprovar a aquisição, alienação ou Oneração de qualquer ativo, móvel, imóvel, incluindo qualquer ativo que passe a ser parte integrante do ativo permanente da Companhia, ou a celebração de qualquer contrato nesse sentido que exceda R\$100.000,00; (j) aprovar a concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos ou adiantamentos para qualquer Controlada da Companhia; (k) aprovar a exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações; (l) aprovar a celebração e alteração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação não prevista nos demais itens deste Artigo 18, cujo valor seja equivalente ou exceda a R\$100.000,00 em um único ato ou em uma série de atos da mesma natureza em um período de 12 meses; (m) celebração de contratos que tenham cláusula de exclusividade ou não competição, sendo certo que a Companhia jamais poderá assumir qualquer obrigação de não competição que afete diretamente as acionistas sem a aprovação de todos as acionistas afetadas; (n) celebração de contratos e acordos de qualquer natureza com partes relacionadas; (o) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (p) escolher e destituir os auditores independentes, se houver; (q) manifestar-se sobre o relatório da administração, contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras, bem como sobre a proposta de destinação dos resultados a serem apresentados à Assembleia Geral; e (r) zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia. § Único. Todos os valores em reais previstos no Artigo 18 acima serão corrigidos anualmente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Subseção III - Diretoria: Artigo 19 - A Diretoria da Companhia será composta por até 3 diretores eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado Diretor Presidente e os outros Diretor sem denominação específica, todos residentes no país, com mandato unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos, sendo certo que os mesmos permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos. § 1º - Os Diretores serão eleitos, primeiro mandato pela Assembleia Geral de Constituição, após pelo Conselho de Administração e devem atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, aprovar (i) a destituição de qualquer Diretor; e (ii) a eleição de um novo Diretor em substituição do Diretor destituído.

§ 2º - Em ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos diretores, este poderá ser substituído por outro diretor da Companhia, de acordo com a sua própria indicação. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto, para cumprimento do prazo restante do mandato do Diretor que está sendo substituído. Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições próprias a seu cargo e as demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração, exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, promover o desenvolvimento das atividades da Companhia como um todo e reportar sua atuação ao Conselho de Administração. Artigo 20 - Os Diretores serão responsáveis pelas operações da Companhia e suas atribuições compreendem a prática de todos os atos: (i) não expressamente atribuídos ao Conselho de Administração ou de competência da Assembleia Geral; e (ii) que tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, quando necessário. Artigo 21 - A representação da Companhia judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, será válida mediante: (a) a assinatura do Diretor Presidente; (b) a assinatura conjunta de 2 Diretores; (c) a assinatura de 1 Diretor em conjunto com 1 procurador da Companhia, nomeado na forma prevista neste Estatuto Social, conforme procuração em vigor; ou (d) a assinatura conjunta de 2 procuradores da Companhia, nomeados na forma prevista neste Estatuto Social a seguir, conforme procuração em vigor. § Único - As procurações ad negocia outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 Diretores da Companhia em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, e deverão especificar os poderes conferidos, tendo período de validade de, no máximo, 1 ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações ad judicicia deverão ser assinadas por dois de quaisquer dos seus diretores e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, sendo permitido o substabelecimento. Artigo 22 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com a assinatura de um dos seus Diretores, na prática dos seguintes atos: (i) contratação de financiamentos ou empréstimos cujos valores isolados sejam superiores a R\$ 500.000,00 e inferiores a R\$ 5.000.000,00; (ii) contratação de financiamentos ou empréstimos em moeda estrangeira; (iii) alienação de bens do ativo permanente com valor unitário superior a R\$ 500.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000,00; (iv) constituição de ônus reais com valor superior a R\$ 500.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000,00; (v) celebração de quaisquer contratos que constituam ônus à Companhia, com valor individual superior a R\$ 500.000,00 por mês e inferior a R\$ 5.000.000,00, inclusive prestação de garantias a coligadas, controladas, sociedade em que a Companhia participe como sócia quotista ou acionista (direta ou indiretamente) e sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da Companhia; (vi) aprovar a política de remuneração e benefícios dos empregados da Companhia, bem como decidir sobre qualquer participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia. Artigo 23 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social desta, ou que seja praticado em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto Social. Artigo 24 - São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo dos Acionistas, quando deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração. Seção III - Conselho Fiscal: Artigo 25 - O Conselho Fiscal da Companhia terá as atribuições estabelecidas em lei e será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 4 membros e igual número de suplentes. § Único - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. Capítulo IV - Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 26 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras, sujeitas à legislação aplicável, relativas ao exercício social encerrado, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral. Artigo 27 - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada por acionistas reunidos em Assembleia Geral. § 1º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% do lucro líquido do exercício ajustado, na forma dos artigos 193 a 198 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria, desde que previstos ou autorizados pela política de dividendos da Companhia, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros auferidos em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou intercalares; (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros